



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02528/15

Pensões Vitalícia e Temporárias. Processo com mais de 05 anos de tramitação. Incidência de prazo prescricional de que trata o Tema 445 da Repercussão Geral do STF decorrente do RE636553. Concessão de Registro sem apreciação do mérito.

ACÓRDÃO AC1 TC 01726/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo com vistas à apreciação da legalidade do ato concessório de Pensão Vitalícia de Francisca Laranjeira de Lacerda, e Temporárias dos beneficiários Kléber Laranjeira da Silva, Carlos David Laranjeira da Silva, Carlos João da Silva Júnior e Karollyne de Lima Silva, dependentes do Soldado Engajado Carlos João da Silva, lotado na Polícia Militar do Estado.

Ingresso do Processo no TCE em 10/03/2015.

A última manifestação no processo foi através do relatório de fls 45/48, em 20/10/2016, onde aponta-se a necessidade de correção do ato de concessão de pensão (fls. 09/10) à Karollyne de Lima Silva (titular do processo 09330/15), necessitando de correção quanto à fundamentação legal, para que conste o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.

É o relatório, informando que foram dispensadas as notificações para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 02528/15

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 19/02/2020, no julgamento do mérito do RE 636553, o STF, ao apreciar o Tema 445 da repercussão geral, proferiu decisão acerca da incidência de prazo decadencial de cinco anos (a contar da data de entrada do processo nos Tribunais de Contas) para a Administração anular ato de concessão de benefícios previdenciários, conforme Acórdão publicado no DJE de 26/05/2020.

O processo em análise encontra-se em tramitação por prazo superior a cinco anos, sem julgamento de mérito, enquadrando-se na condição prevista no RE 636553.

Dito isto, voto que esta 1ª Câmara conceda o registro das Pensões.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registros aos atos de Pensão Vitalícia de Francisca Laranjeira de Lacerda, e Temporárias dos beneficiários Kléber Laranjeira da Silva, Carlos David Laranjeira da Silva, Carlos João da Silva Júnior e Karollyne de Lima Silva, em observância ao disposto no Tema 445 da Repercussão Geral do STF.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB -1ª Câmara Virtual.

João Pessoa, 10 de dezembro de 2020.

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 11:33



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
PRESIDENTE

Assinado 14 de Dezembro de 2020 às 15:05



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 15 de Dezembro de 2020 às 08:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO